



**CONVÊNIO Nº 037/2023**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Pública, **Sinara Rafaela Campos**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 073.678.676-79 e RG MG 10.848.617 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA-SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, **CNES 2138875**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado pela Provedora **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, natural de Barbacena, nascida aos 09.11.1957, portadora do RG MG-868.985 PC/MG e inscrita no CPF nº 819.961.106-59, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 037/2023**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993 e alterações; e **Lei Federal nº 8.080**, de 19.09.1990, **Portaria GM/MS nº 811 de 30.06.2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, com **repasso de recurso financeiro para custeio das equipes de obstetrícia** para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde nos sérvios os quais a Instituição é referenciada, pediatria, UTI, Neo Natal e Obstetrícia de alto risco, conforme **Plano de Trabalho de fls. 67/73** e demais documentos comprobatórios, todos anexos, integrantes da presente parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIDADE E DAS METAS**

**2.1** Necessidade de **manutenção e custeio dos serviços de atenção especializada à saúde** para um atendimento qualificado e com maior resolutividade aos pacientes do Sistema Único de Saúde, na manutenção da equipe médica e plantonistas que atual na obstetrícia de alto risco.

**2.2** Fortalecer e garantir as ações e serviços de saúde nas atividades de referências da Convenente, visando manter os serviços de referência, quais sejam obstetrícia e pediatria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE**

**3.1.** Para atendimento do objeto da presente parceria será repassado pelo Fundo Municipal de Saúde à entidade hospitalar parceira a quantia de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, em **PARCELA ÚNICA**, em até 05 (cinco) dias após completa instrução do processo de pagamento junto à Tesouraria do FMS/SESAP, por meio de transferência eletrônica para a conta vinculada de titularidade da Entidade especificamente vinculada a este Convênio.



**Fls. 02 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

**3.2.** Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 1.509/2023 (fl.105)**, emitida em **04.12.2023**, a dotação orçamentária, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2.654 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
3.3.50.41 – Contribuições (173) – **Fonte 1.706.000.0000**

**3.3.** O repasse de que trata o Item 3.1 será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP mediante transferência eletrônica, para a **Conta Corrente nº 554-1, Agência 4260, Operador 003, Caixa Econômica Federal** de titularidade da Entidade, aberta especificamente para seu recebimento.

**3.3.1.** O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.

**3.4.** O **CONVENIENTE** não poderá se desviar das regras expressas sobre a forma e os prazos de aplicação e prestação de contas do montante alocado pelo Município de Barbacena, por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SESAP).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este Convênio terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da efetiva transferência dos recursos para a conta bancária específica da instituição.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – DO CONCEDENTE**

**5.1.1.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio.

**5.1.2.** Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante a vigência do objeto conveniado, visando à correta efetivação dos dispositivos legais que define em quais tipos de despesas os recursos poderão ser utilizados e à necessária transparência.

**5.1.3.** Creditar em conta específica do **CONVENIENTE** o aporte financeiro na monta preconizada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento.

**5.1.4.** Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do **CONVENIENTE** beneficiado.

**5.1.5.** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.

**5.1.6.** **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, acaso houverem, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei**



**Fls. 03 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

**Municipal nº 5.005, de 27.11.2019 c/c o § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.

- 5.1.7.** Fazer a notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- 5.1.8.** Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

**5.2. – DO CONVENENTE**

- 5.2.1.** Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento.
- 5.2.2.** Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos da **legislação municipal**, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; observando em suas contratações o **procedimento análogo ao licitatório**, em conformidade com o **regulamento próprio**, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os Princípios insertos no art. 37 da CF/88, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- 5.2.3.** Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos às ações pactuadas no Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes, estando submetido à fiscalização do **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.4.** Submeter-se às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado e Município.
- 5.2.5.** Permitir livre acesso do gestor, **Equipe do SIMACRA/SESAP**, Conselho Municipal de Saúde, responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.6.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis acaso necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.7.** Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.8.** Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações propostas no **Plano de Trabalho (fls. 67/73)**, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e



**Fls. 04 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.

**5.2.9.** O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.

**5.2.10.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

**5.2.10.1.** Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município - CGM para providências cabíveis.

**5.2.11.** Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** referente aos recursos recebidos, conforme legislação atinente.

**5.2.12.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme **art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016**.

**5.2.13.** Comprovar todas as despesas por meio de NOTAS FISCAIS eletrônicas, Planilhas de Controle, com a devida identificação da parceria celebrada, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, ficando **vedadas informações genéricas** ou sem especificações das aquisições custeadas.

**5.2.14.** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

**5.2.15.** Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

**5.2.16.** Apresentar ao **Conselho Municipal de Saúde**, relatório de gestão, contendo discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico realizado pela auditoria SIMACRA/SESAP e pelo (a) gestor (a) de fiscalização deste Convênio, indicado às **fls. 88, Sr. (a) Cristiane da Silva Cassini Batista**, servidor (a) municipal.

**5.2.17.** Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de parcerias anteriores, assim como **manter a sua regularidade fiscal** perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**5.2.18.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES e Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC).

**5.2.19.** Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.



**Fls. 05 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

- 5.2.20.** Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- 5.2.21.** Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituções da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.22.** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.23.** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.24.** Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.25.** Encaminhar, tempestivamente, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de forma **minuciosa e evidenciada** que demonstre de forma irrefutável à aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho e Plano de Ação junto ao Estado, ora propostos, e dispositivos legais regentes.
- 5.2.26.** Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio, durante sua vigência e após, acaso necessária.
- 5.2.27.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na presente parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária** da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência do nosocômio, assim como os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

- 6.1.** Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, cuja a previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente aplicados:
- Em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
  - Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



**Fls. 06 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

- 6.2.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.3.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.4.** A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.
- 6.5.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 7.1.** O **CONVENENTE** compromete-se a restituir, ao final da execução da parceria, no ato de apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 7.1.1** – Inexecução do objeto.
  - 7.1.2** – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
  - 7.1.3** – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - 7.1.4** – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo único:** Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1.** Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.
- 9.2.** A **PRESTAÇÃO DE CONTAS** final do recurso deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento e com o disposto na legislação específica.



**Fls. 07 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

**9.3.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

**9.4.** Observar as disposições contidas na legislação municipal, sobretudo as que integram o **orçamento municipal**, bem como demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO**

**10.1.** Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por **denúncia unilateral** ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

**10.2.** Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com a **legislação municipal, estadual e federal** ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**10.3.** A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo único.** Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido ao **CONVENENTE**:

**11.1.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.

**11.2.** Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.

**11.3.** Proceder ao pagamento de **folha de pessoal**;

**11.4.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.

**11.5.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

**11.6.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.

**11.7.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

**11.8.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

**11.9.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

**11.10.** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.

**11.11.** Realizar despesas com:

**11.11.1.** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

**11.11.2.** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**11.11.3.** Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de



### **Fls. 08 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**11.11.4.** Proceder ao pagamento de despesas estranhas àquelas previstas em respectiva verba carimbada.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, **ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese**.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio, através da Diretoria do Simacra.

**13.2.** A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das metas quantitativas e qualitativas.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA GERÊNCIA**

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações e, numa interpretação extensiva, à **IN nº 001/2017 – CGEM**, fica a Sra. **Cristiane da Silva Cassini Batista** nomeada como gestora do presente Convênio, o qual assume, dentre outras atribuições análogas, a de coordenar e comandar a fiel execução do objeto, na forma do **Ofício nº 332/2023 - GAB/SESAP (fls.106)**.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA AUTORIZAÇÃO**

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Plano de Trabalho (fls. 67/73)**, **Ofício nº 332/2023 – SIMACRA/SESAP (fls. 99)**, **Memorando nº 188/2023 da Chefia de Convênios (fls. 101)**, **devida e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal aos 23.11.2023 (fls.99)** e **DRF FMS/SESAP nº 530/2023** e **DRO 1509/2023 (fls.102 e 105)**.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho anexo às **fls. 67/73** dos autos, elaborado em **10.11.2023**, assinado pela Provedora da instituição hospitalar, fora devidamente **analisada e aprovada** pela equipe do **SIMACRA/SESAP** que a declara estar em conformidade com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS e SES/MG, conforme **Ofício nº 506/2023 – SIMACRA/SESAP (fl. 99)**, bem como pelo **Memorando 188/2023 - Chefia de Convênios (fls. 101)**, portanto é **parte integrante** a este termo de convênio.



**Fls. 09 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PENALIDADE**

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA CONVALIDAÇÃO**

Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, conforme **art. 55 Lei nº 4.332/2010**.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** Havendo contratação entre a entidade beneficiada e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto do presente convênio, tal contratação não induzirá o Município de Barbacena em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente, reclamadas.
- 19.2.** O **CONVENENTE** será responsabilizado inteira e exclusivamente pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3.** Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após a aprovação do **FMS/SESAP**.
- 19.4.** É **vedada** a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no convênio e no **Plano de Trabalho (fls. 67/73)** regente, ainda que em **caráter de emergência**.
- 19.5.** Constatadas irregularidades no cumprimento do presente ajuste, o processo será baixado em diligências pelo **FMS** e, ou, pela **SESAP**, sendo fixado prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados atualizados monetariamente sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial, em atendimento ao **art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17.01.2008**.
- 19.6.** Caso sejam detectados vícios de legalidade na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista na presente parceria estará condicionada à sua regularização.
- 19.7.** O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado ao **FMS/SESAP** em até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do presente convênio.



**Fls. 10 do Convênio nº 037/2023 - SCMB**

**19.8.** A meta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, apurada no final da parceria.

**CLÁUSULA VINTE - DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, **Lei nº 8.080**, de 19.09.1990 e **Portaria Interministerial nº 424/2016**.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA APROVAÇÃO**

O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, apenas sob o prisma **estritamente jurídico**, pela Consultoria Geral do Município - CGM, sob a égide do **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**, tomando por base os documentos apresentados de **fls. 01/110** pela Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP que foram considerados verídicos e de conteúdo exato.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena/MG,

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**

Prefeito Municipal

**CONCEDENTE**

**Sinara Rafaela Campos**

SESAP/FMS

**CONCEDENTE**

**Maria Angélica Borges de Andrada**

Provedora Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB

**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_

CPF nº

2) - \_\_\_\_\_

CPF nº